

## PARECER JURÍDICO

**REFERENTE: PROCESSO Nº 001/2019/CPL/CP.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2019.**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 – Aquisição de merenda escolar, diretamente do produtor rural.

**Requerente: Comissão de Licitação.**

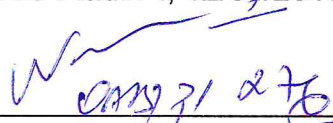
Versa o presente sobre o pedido do Presidente da Comissão de licitação, no sentido que seja providenciada a aquisição de merenda escolar do produtor rural, através de dispensa de licitação através de chamada pública.

O referido caso enquadra-se no art. 24, Alínea II, da lei 8.666/93 de Licitações, e Lei Federal 11.947 de 16/06/2009 que regulamenta a utilização de gêneros alimentícios para aquisição de merenda escolar proveniente da agricultura familiar para rede de ensino.

Portanto, meu entendimento é no sentido de que seja efetuada a Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666 e suas alterações posteriores e Lei Federal 11.947 de 16/06/2009.

Contudo, levo a consideração superior.

Tamboril do Piauí/PI, 12/04/2019

  
Assessor Jurídico